

Regulamenta a concessão de adicionais de insalubridade, periculosidade e penosidade no âmbito da Secretaria da Câmara Municipal de São Paulo.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Os adicionais de insalubridade, periculosidade e penosidade, instituídos pela Lei nº 10.827, de 4 de janeiro de 1990, serão concedidos aos servidores da Câmara Municipal de São Paulo que, real e habitualmente, prestem serviços em unidades ou atividades consideradas insalubres, perigosas ou penosas, nos termos e condições estabelecidas no Decreto nº 28.518, de 29 de janeiro de 1990 e neste Ato, respeitadas a legislação trabalhista vigente, se mais benéfica.

Parágrafo único - Os adicionais objeto do presente Ato serão também concedidos aos servidores comissionados nesta Câmara, nos termos aqui definidos, desde que satisfaçam as condições estabelecidas no caput deste artigo.

Art. 2º - De acordo com os laudos técnicos e laborados pela Prefeitura do Município de São Paulo - Divisão de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, visando à concessão dos adicionais de insalubridade, periculosidade e penosidade, ficam definidos os seguintes critérios:

- Insalubridade do Grau Máximo - 40% da Referência NO-1-A, para os servidores que prestam serviços nas seguintes Unidades:
 - Seção de Tráfego - DT.222 (Lavador de Automóveis; Lavador-Lubrificador de Veículos);
 - Seção de Gráfica e Reprografia - DT.96;
 - Seção Técnica de Microfilmação e de Documentos Audiovisuais - DT.95;
 - Clínica Médica - Sala de Radioscopia;
- Insalubridade de Grau Médio - 20% da Referência NO-1-A, para os servidores que prestam serviços nas seguintes Unidades:
 - Seção de Oficina - DT.223;
 - Seção de Conservação - DSG.03 (Eletricista, Marceneiro; Pintor; Técnico em Ar Condicionado; Auxiliar de Técnico em Ar Condicionado; Vidraceiro; Serralheiro; Técnico de Máquina de Escrever);
 - Seção de Zeladoria - DSG.06 (Encanador; Pedreiro; Tapeceiro; Serralheiro-Chaveiro; Mecânico de Manutenção);
 - Clínica Médica;
 - Clínica Odontológica;
 - Seção de Serviços Fotográficos - DT.97;
- Insalubridade de Grau Mínimo - 10% da Referência NO-1-A, para os servidores que prestam serviços nas seguintes Unidades:
 - Seção do Expediente e Controle Internos - DT.221;
 - Seção de Tráfego - DT.222 (todos os servidores com exceção de: Conferente de Abastecimento e Frentista);
 - Seção de Materiais de Manutenção - DT.224;
 - Seção de Portaria das Garagens - DT.225;

Art. 3º - Em casos futuros, o pedido de periculosidade será solicitado ao órgão referido no artigo 2º, a requerimento dos interessados ou respectivas Chefias e mediante autorização da Mesa.

Art. 4º - À Mesa caberá decidir sobre a concessão do adicional, após elaboração do respectivo laudo técnico, passando o servidor a fazer jus ao mesmo a partir da data da decisão.

Art. 5º - Fica, desde logo, concedido o adicional respectivo, nas bases referidas no artigo 2º, aos servidores aos quais tenha sido reconhecido o enquadramento nos requerimentos e anexos constantes de fls. 3/111, do Processo nº 2716/90.

Art. 6º - Aos servidores que exercem as funções de Conferente de Abastecimento e Frentista, que fazem jus ao adicional de periculosidade, continuará este a ser pago nos índices previstos na legislação trabalhista, enquanto mais benéfica, ficando-lhes assegurada a percepção nos termos definidos no artigo 1º, futuramente, se houver reversão da atual situação.

Art. 7º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.